



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 154/2025

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.650.631/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel, Sala 01, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Sérgio Adelir Eckert, Brasileiro, maior, residente e domiciliado no Município de Maravilha/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, nº 139, Bairro Piratini, CEP: 98.360-000, na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 11/2025 – Concorrência Eletrônica 01/2025, realizada pelo Órgão Gerenciador CIMAUI, do qual a contratante é consorciada, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 11/2025, concorrência eletrônica 01/2025, realizado pelo consorcio CIMAUI (Órgão Gerenciador), do qual a contratante é consorciada, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens, conforme proposta vencedora.

2.2 Os leilões serão realizados por servidores designados pelo **CONTRATANTE**; conforme os termos do art. 31, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

2.3 - Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO.

3.1 O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.

3.2 O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 15 (quinze) anos, na forma do Art. 114 da Lei 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

preços permaneçam vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro abaixo, a serem pagos pela CONTRATANTE sobre o valor de arrematação dos bens vendidos, por cada Leilão realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Leilão com arrecadação entre: R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99	R\$ 2.444,06
02	Leilão com arrecadação entre: R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99	R\$ 4.888,12
03	Leilão com arrecadação entre: R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 7.332,18
04	Leilão com arrecadação entre: R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99	R\$ 9.776,25
05	Leilão com arrecadação entre: R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99	R\$ 14.664,37
06	Leilão com arrecadação entre: R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99	R\$ 19.552,50
07	Leilão com arrecadação entre: R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99	R\$ 24.440,62
08	Leilão com arrecadação entre: R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99	R\$ 29.328,75
09	Leilão com arrecadação entre: R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99	R\$ 34.216,87
10	Leilão com arrecadação entre: R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99	R\$ 39.105,00
11	Leilão com arrecadação entre: R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99	R\$ 43.993,12
12	Leilão com arrecadação acima de R\$ 900.000,00	R\$ 48.881,25

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução do presente objeto, e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO.

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, pelo CIMAU, do Objeto do presente Contrato correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025 e seguintes:

Projeto Atividade: 2011

Elemento de despesa: 3390.40.99.00.00.00

6.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do Município Consorciado ao CIMAU, seus órgãos e entidades, disponibilizados no ato da contratação, como condição essencial, observadas as normas estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO.

7.1 O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme os termos do art. 31, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

b) Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apreçados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;

c) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;

d) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s); (ou conforme especificado em edital de leilão).

e) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e

f) Fiscalizar a realização dos serviços contratados.

8.2 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço nº 035/2025 – CIMAUI:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- b) Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento online e gratuito de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, que permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e que permita a captação de lances e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.
- c) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- d) emitir Nota Fiscal dos serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativo.
- e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante e CIMAUI.
- f) Orientar o órgão participante, caso solicitado, após contratação, sobre as publicações a serem efetuadas, expondo as etapas, procedimentos, documentos e demais atos.
- g) Manter suporte ativo para prestar auxílio do órgão participante e dar treinamento ao servidor municipal nomeado, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado presencial ou online.
- h) Providenciar toda a documentação necessária para a execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada.
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

k) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

m) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

n) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO BEM.

10.1 Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPAGANDA.

11.1 O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

11.2 O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS BENS.

12.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

12.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

13.3 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor, ressalvados os próprios tributos da atividade empresarial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO.

14.1 As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato.

14.2 Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Gustavo Marafon dos Santos, Diretor do Departamento de Frotas.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto.

15.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai-CIMAU, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CIMAU ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2 – O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

18.1 – São atribuições do CIMAUI na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I – Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada;
- II – Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
- III – Enviar os Contratos assinados para a Contratada e/ou Contratante;
- IV – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
- V – Propor, quando necessário, medidas de regulamentação e controle;
- VI – Estabelecer, quando necessário, diretrizes para a atuação da Contratada;
- VII – Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;
 - a) Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO GERENCIADOR para aprovação e execução;
 - b) O CONTRATANTE somente poderá provocar os processos de penalização, após ter notificado a CONTRATADA e recebido resposta insatisfatória, ou não recebido resposta.
- VIII – Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 035/2025 – CIMAUI Consolidada e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

19.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 11/2025 – Concorrência Eletrônica 01/2025, realizado pelo CIMAUI, na condição de Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA
LTDA**
CNPJ: 13.650.631/0001-06
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Gustavo Marafon dos Santos
FISCAL DO CONTRATO